



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 068/91 de 22 de maio de 1991.

Dispõe sobre o afastamento de servidoras, mães de excepcionais, para o fim que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina MS, promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - A servidora pública municipal, sujeita ao regime de 40 (quarenta) horas semanais e que tenha filho excepcional, fica autorizada a afastar-se do trabalho em um dos seus turnos.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá apenas de requerimento da interessada, acompanhado de laudo médico e certidão de nascimento.

Art. 3º - O afastamento será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no Artigo 2º.

Art. 4º - O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DURVAM ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal


Paulo Roberto de Resende Braga